Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 15/61

DOCUMENTO Nº 450/61.

ARTIGO 1º- Fica isento de impostos municipais, o exercício profissional de engraxatas, quando exercido por pessoas portadoras de defeitos físicos.

ARTIGO 2º- Para os efeitos previstos no artigo anterior, deverão os interessados requer à Prefeitura Municipal, a isenção e instruí-la com os seguintes - documentos:

a) prova de incapacidade física, mediante atestado firmado por médico do Centro de Saúde local;

b) não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;

c) prova de residência no Município de São Vicente, firmado pela Delegacia de Polícia local, e

d) autorização do Juízado de Menores, quando fôr o caso; em se tratando de menor, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável pelo mesmo.

ARTIGO 3º- Ficam os engraxatas sujeitos às seguintes penalidades:

a) suspensão de trinta dias, quando:

1º-desrespeitar às determinações emanadas da fiscalização,

2º-perturbar a boa ordem, ou inobservar as nor

/OCS

Proc. 32/61